



Metrobus
Transporte
Coletivo



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

APOSTILA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia - GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis - GO.; e **PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na RUA JOÃO DE SOUZA CLIMACO, nº S/N, QUADRA 04, LOTE 28/29, PARQUE TRINDADE II - APARECIDA DE GOIÂNIA GO, CEP: 74.921-005, Telefone (62) 3273-4528 / 3273-5567, e-mail: prestaconstrutor@gmail.com, inscrita no CNPJ: 02.282.245/0001-84, Inscrição Estadual nº. 10.399.093-3, Inscrição Municipal nº. 32811, doravante denominada apenas CONTRATADA, legalmente representada por seu sócio administrador, ADALBERTO FIGUEIROA MENDONÇA, inscrito no CPF 065.422.698-94, portador do RG nº. 16586634 - SSP/SP, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO.; tem justo e acordado o 2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2024, oriundo do Processo Nº. 202500053000091, referente ao Processo Nº 202400005021219 – SEI - Nº DA CONTRATAÇÃO 106514 - SISLOG; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E REPACTUAÇÃO

1.1. Em vista da necessidade da continuidade da prestação dos serviços do objeto constante da cláusula segunda do contrato, resolvem:

1.2. **DO APOSTILAMENTO** - O RILC - Regulamento de Licitações e Contrato da Metrobus, define os preceitos de contratação pela Metrobus, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “**simples apostila**”. Para se utilizar dessa exceção, o regulamento exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

1.3. **DA FORMALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO E REAJUSTE** – Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no na letra “b” do § III o do art. 149, e reajuste art. 175 do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que se transcreve abaixo:

Art. 149 A formalização da contratação será feita por meio de:

III – celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

*b) alteração de preço, **excetuando-se os reajustes**, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que **poderão ser efetivados por apostilamento**; (grifamos)*

Art. 175 O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado. (grifamos)

1.4. A contratada solicitou a repactuação conforme os Reajustes Salariais CCT/2026, o qual foi aplicado o índice obrigatório de 6,8340% para as funções com salários de até R\$ 2.991,20, e para as funções que superam este patamar, propôs um reajuste de 4,00%, garantindo a reposição inflacionária e a valorização do corpo técnico sênior de forma sustentável.

1.5. Observamos que nas planilhas de formação de custos, a contratada incluiu o custeio compulsório da aprendizagem, que foi indeferido pela Gerência Jurídica da Metrobus PARECER JURÍDICO Nº 109/METROBUS/GJUR-19658 (90878299), conforme abaixo:

(...)

“2.6. Nota-se, porém, que a planilha apresentada pela Contratada inclui novamente o custeio compulsório da aprendizagem (Cláusula Vigésima Sexta da CCT), no valor de R\$ 77,32 por empregado. A verba já foi objeto de análise e sugestão de indeferimento no referido Parecer nº 77/2025, cujos fundamentos permanecem íntegros e ora se reiteram.

2.7. Conforme já assentado por esta Gerência, o reequilíbrio econômico-financeiro destina-se a preservar as condições pactuadas inicialmente, não se estendendo à Administração a responsabilidade pelos custos decorrentes de obrigação legal atribuída exclusivamente à empresa contratada. A obrigatoriedade de contratação de aprendizes, prevista no art. 429 da CLT, não constitui novidade no ordenamento jurídico, sendo encargo próprio do empregador que não pode ser transferido à Administração por via de repactuação contratual, de modo que sua inclusão em norma coletiva não altera essa natureza nem cria novo fato gerador de reequilíbrio.

2.8. Reitera-se, portanto, o indeferimento do pedido nesta parte, devendo a planilha ser adequada com a exclusão desse item antes da formalização do apostilamento”.

1.6. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro no percentual de 6,8340% ao valor global do contrato, sendo aplicado sobre o piso salarial, auxílio-alimentação alterando de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 25,000 (vinte e cinco reais), para as categorias contempladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 – Registo MTE: GO001031/2025, Processo: 10162.207355/2025-95. A alteração de salário no percentual de 6,8340 % será devido somente aos funcionários que percebiam salários de até R\$ 2.991,20 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), em 31 de dezembro de 2025 e a proposta da contratada, o percentual de 4,00% (IPCA) conforme o parágrafo quinto da CCT 26/27 – livre negociação e concessão, para os que percebiam salários maior que R\$ 2.991,20 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos) em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 168, 177, 178 e 179 do RILC, alterando para tanto o previsto na Cláusula Nona do Contrato originário nº. 72/2024, oriundo do Processo Nº

202400005021219 – SEI - Nº DA CONTRATAÇÃO 106514 - SISLOG; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2024, que passará a vigorar com nova redação, nesse caso o valor do contrato (anual) passa a ser de R\$ 5.332.271,64 (cinco milhões trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme PARECER JURÍDICO Nº 109/METROBUS/GJUR-19658 (90878299).

1.7. A repactuação deliberadas no presente Termo de Apostilamento retroagem os seus efeitos a 01.01.2026 para os benefícios convencionados CCT 2026/2027 – Registo MTE: GO001031/2025, Processo: 10162.207355/2025-95.

1.8. Os objetos do lote da Cláusula Segunda, passarão a vigorar conforme a planilha abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ARTICULADO/BIARTICULADO, de forma contínua, por meio de postos de trabalho nas condições discriminadas no contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Contrato, Edital e seus anexos.;**

		Contrato 72/2024	CONFORME – REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027						
Item	Código	Função	Quantidade Funcionários	Valor por Empregado	% Aumento no Posto de Trabalho	Valor Acréscimo	Valor por empregado ATUALIZADO	Valor mensal R\$	Valor Total /anual R\$
1	21498	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, BORRACHEIRO , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	4	R\$ 6.699,00	6,14%	R\$ 411,40	R\$ 7.110,40	R\$ 28.441,60	R\$ 341.299,20
2	21499	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ELETRICISTA DE AUTOS JÚNIOR , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	3	R\$ 9.445,64	3,92%	R\$ 370,48	R\$ 9.816,12	R\$ 29.448,36	R\$ 353.380,32
3	21500	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA DE AUTOS PLENO , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	1	R\$ 12.556,52	3,95%	R\$ 496,44	R\$ 13.052,96	R\$ 13.052,96	R\$ 156.635,52
4	21501	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA DE AUTOS SÊNIOR , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	1	R\$ 14.091,00	3,95%	R\$ 556,60	R\$ 14.647,60	R\$ 14.647,60	R\$ 175.771,20
5	21502	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LANTERNEIRO DE AUTOS JÚNIOR , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	4	R\$ 7.115,48	6,19%	R\$ 440,56	R\$ 7.556,04	R\$ 30.224,16	R\$ 362.689,92
6	21503	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LANTERNEIRO DE AUTOS PLENO , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	3	R\$ 7.800,60	3,92%	R\$ 305,53	R\$ 8.106,13	R\$ 24.318,39	R\$ 291.820,68
7	21504	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICO JÚNIOR , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	11	R\$ 8.545,51	4,14%	R\$ 353,51	R\$ 8.899,02	R\$ 97.889,22	R\$ 1.174.670,64
8	21505	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICO PLENO , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	8	R\$ 10.398,92	4,10%	R\$ 426,44	R\$ 10.825,36	R\$ 86.602,88	R\$ 1.039.234,56
9	21506	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICO SÊNIOR , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	2	R\$ 12.803,00	4,08%	R\$ 522,40	R\$ 13.325,40	R\$ 26.650,80	R\$ 319.809,60
10	21507	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA FIBREIRO , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	1	R\$ 8.085,00	3,89%	R\$ 314,60	R\$ 8.399,60	R\$ 8.399,60	R\$ 100.795,20
11	21508	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PINTOR DE AUTOS , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	3	R\$ 9.354,40	4,28%	R\$ 400,40	R\$ 9.754,80	R\$ 29.264,40	R\$ 351.172,80
12	21509	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	1	R\$ 17.285,00	3,97%	R\$ 686,20	R\$ 17.971,20	R\$ 17.971,20	R\$ 215.654,40
13	21510	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE FROTAS , PARA VEÍCULOS PESADOS, 44 HORAS SEMANAIS.	6	R\$ 5.889,80	5,96%	R\$ 351,00	R\$ 6.240,80	R\$ 37.444,80	R\$ 449.337,60
			48					R\$ 444.355,97	R\$ 5.332.271,64

*Valor do acréscimo – repactuação CCT/26/27 (impacto: 4,5%) R\$ 19.141,84/mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA executará o serviço de acordo com a ordem de serviço, discriminada na Cláusula Sexta, pelo preço global de **R\$ 5.332.271,64 (cinco milhões trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto

contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

”

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo, foi emitida a planilha de Demonstrativo de Dotação Orçamentária com previsão de despesas mensais, a seguir relacionada:

DISTRIBUIÇÃO POR													
EXERCÍCIO	VALORES												
2026*	R\$ 191.418,40	EMPRESA: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA											
2027*	R\$ 0,00												
TOTAL	R\$ 191.418,40												
ANO	2026												
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ANO
	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 19.141,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.418,40
ANO	2027												
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ANO
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.2. Da planilha de Demonstrativo de Dotação Orçamentária, foi gerada a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DAOF 00718/4093/2026 (90976476); INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – IPOF 2026409300500 (90980790) E EMPENHO 2026.4093.010.00436 (90980833).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas e demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Termo de Apostilamento só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Apostilamento no Diário Oficial do Estado de Goiás, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE APOSTILAMENTO, assinando-o para que produza os efeitos legais.

Goiânia - GO., 26 de maio de 2026.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Contratada:

ADALBERTO FIGUEIROA MENDONÇA

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Figueiroa Mendonca, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 29/05/2026, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 02/06/2026, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90958180** e o código CRC **4B5B3489**.

CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 -
(62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202500053000091



SEI 90958180